TC-000213.989.26-2

A C Ó R D Ã O

TC-000213.989.26-2 (ref. TC-002574.989.23-2)

Autor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Mauricio Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-002574.989.23-2, publicada no DOE-TCESP de 14/03/25 e com trânsito em julgado em 04/04/25, que julgou as contas regulares com ressalvas e determinações, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ligia Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/26.

EMENTA: REVISÃO DE JULGADO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ALEGAÇÃO DO AUTOR DE SUPERVENIÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO. SENTENÇA DESTE TRIBUNAL PROFERIDA EM OUTRO PROCESSO E ENVOLVENDO OUTRO IPREM. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Revisão, sem julgamento de mérito.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XZF4-HFM6-87FI-H247

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 30 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XZF4-HFM6-87FI-H247